



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA.

Art. 4º Fica autorizada à Secretaria de Educação do Município a promover a busca ativa de jovens e adultos que se encaixem nas características apontadas nesta lei, considerando a faculdade de cada um, para que se matriculem na modalidade EJA.

Art. 5º Será destinado também um incentivo, em formato de prêmio em dinheiro, aos Professores(as) que atuarem em prol da modalidade EJA, para garantir a melhoria da qualidade ensino.

Parágrafo único. O valor e os critérios para a concessão da premiação de que trata o "caput" deste artigo serão definidos por meio de decreto.

Art. 6º As despesas de execução deste incentivo financeiro observarão os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 janeiro de 2023.

Ilha Grande – PI, 21 de Dezembro de 2023.

MARINA DE OLIVEIRA BRITO
Assinado de forma digital por MARINA DE OLIVEIRA BRITO:83103449372
Dados: 2023.12.21 11:02:54 -03'00'
MARINA DE OLIVEIRA BRITO
Prefeita Municipal de Ilha Grande - PI

Id:1518F3246C7A261E



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PIAUÍ
Praça Santo Antônio nº 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2023

"Estabelece o recesso de final de ano nas repartições públicas municipais, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que as festividades natalinas e de ano novo, são de cunho eminentemente familiar e religioso;

DECRETA

Art. 1º Fica declarado recesso nas repartições públicas municipais a partir de 26 de dezembro de 2023 a 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º Este decreto abrange todas as Secretarias municipais, exceto as unidades com serviços essenciais:

I – Unidade Mista de Saúde;

II – Conselho tutelar em regime de escala de plantão;

III – Setor de licitações.

§1º Fica facultado ao responsável por cada Pasta aderir ou não o presente decreto, tendo em vista as necessidades da sua Secretaria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerumenha, Estado do Piauí, 21 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Id:09FEC761802A227A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.678/0001-98

LEI Nº 310/2023 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS À LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Ações voltadas à Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – nas escolas de ensino fundamental e de ensino médio, públicas e privadas, do município de São Francisco de Assis do Piauí.

Parágrafo Único. As ações serão desenvolvidas anualmente, preferencialmente na primeira semana do mês de março, ou mês de agosto, ressalvado se recair em feriado de âmbito nacional, onde poderá ser prorrogado para a semana subsequente.

Art. 2º A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I – Conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II – Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III – Contextualização da realidade atual da mulher;
- IV – Viabilização da prática de boas ações relacionadas à:
 - a) Paz;
 - b) Não violência;
 - c) Igualdade de condições de vida;
 - d) Plena cidadania;
 - e) Conquista de direitos;
 - f) Dignidade e respeito;
 - g) Outras ações voltadas ao bem estar da mulher.
- V – Estudo de viabilização da erradicação da violência contra a mulher;
- VI – Reforço do conceito sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I – Palestras;
- II – Estudos e debates;
- III – Trabalhos;
- IV – Visitas e outras atividades, a critério da escola.

Art. 4º Para cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II – Centro Especializado de Assistência Social;
- III – Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem estar da mulher;
- IV – Demais órgãos governamentais ou entidades não governamentais que têm por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 5º A Semana Municipal de Ações voltadas à Lei Maria da Penha nas escolas passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ/PI, aos vinte e um dias, do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de São Francisco de Assis do Piauí, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
IASMIM DA COSTA SILVA
CHEFE DE GABINETE